

## **REGULAMENTO PARA A COORDENAÇÃO DE CURSOS**

### **I – COORDENADORES**

- 1) O Regulamento para a Coordenação de Cursos estabelece as competências específicas dos Coordenadores de Cursos.
- 2) O Coordenador de cada Curso é nomeado pelo Presidente, sob proposta do Conselho Técnico e Científico.
- 3) Um mesmo Coordenador pode ser responsável por mais do que um Curso.

### **II – FUNÇÕES DOS COORDENADORES**

- 1) São funções transversais do Coordenador a gestão científica-pedagógica do Curso, em íntima colaboração com o Presidente, o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.
- 2) São funções específicas do Coordenador as seguintes competências:
  - a) Representar o Curso junto dos órgãos de gestão;
  - b) Representar o Curso junto das entidades de supervisão;
  - c) Assegurar o normal funcionamento do Curso, propondo as respetivas regras de funcionamento;
  - d) Gerir a avaliação regular do funcionamento do Curso;
  - e) Assegurar e Monitorizar o cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos da Escola, especialmente o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos, o Regulamento de Avaliação de Desempenho de Docentes e o Regulamento Disciplinar;
  - f) Zelar pelo cumprimento e aplicação dos critérios de avaliação em vigor;
  - g) Preparar as propostas de alteração do plano de estudos do Curso a submeter para aprovação pelo Conselho Técnico Científico;
  - h) Fazer propostas aos órgãos de gestão da escola e/ou dar seguimento a propostas de docentes e estudantes, sobre a organização e o funcionamento do Curso;
  - i) Contribuir para a promoção nacional e internacional do Curso;
  - j) Apoiar a divulgação dos Cursos;
  - k) Definir estratégias de articulação com o meio envolvente, com especial realce para o meio empresarial;
  - l) Monitorizar a distribuição do serviço docente de cada ano letivo;
  - m) Promover a ligação entre as atividades formativas e as atividades de investigação, tanto para os Docentes como para os Estudantes;

- n) Assegurar que os Docentes estão familiarizados com os métodos e processos de avaliação e recebem apoio no desenvolvimento das suas competências neste domínio;
  - o) Incentivar a inovação nos métodos de ensino e o uso de novas tecnologias;
  - p) Analisar as fichas de unidades curriculares das unidades curriculares do Curso;
  - q) Assegurar a revisão e atualização sistemática dos conteúdos programáticos do Curso;
  - r) Assegurar a concertação entre docentes em termos de programas, projetos, e quaisquer outras atividades inseridas no processo formativo dos estudantes;
  - s) Coordenar os programas das unidades curriculares do Curso e garantir o seu bom funcionamento;
  - t) Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objetivos de formação definidos para o Curso;
  - u) Promover a articulação entre os conteúdos dos programas das unidades curriculares do Curso;
  - v) Promover mecanismos que permitem obter informação sobre as necessidades e expectativas das diferentes partes interessadas em relação à qualidade das formações e serviços oferecidos;
  - w) Analisar os resultados escolares e a progressão dos estudantes nas suas carreiras académicas, propondo ao Presidente e ao Conselho Técnico-Científico estratégias de atuação para a melhoria de processos e resultados;
  - x) Avaliar e ajustar regularmente os métodos de ensino e aprendizagem;
  - y) Definir estratégias de acompanhamento e orientação dos estudantes nas suas trajetórias de desenvolvimento;
  - z) Apreçar e resolver, no âmbito da sua competência, as questões postas e as pretensões apresentadas por docentes e por alunos;
  - aa) Atender aos alunos que o desejem, nas horas fixadas para o efeito;
  - bb) Assegurar a integridade académica e vigilância contra a fraude académica;
  - cc) Monitorizar o respeito mútuo na relação professor-aluno e assegurar a vigilância contra qualquer forma de intolerância e discriminação em relação a estudantes ou pessoal docente e não-docente;
  - dd) Participar na Política da Qualidade e contribuir para a evolução e melhoria do Sistema de Gestão da Qualidade.
- 3) O Coordenador deve promover a monitorização e a revisão periódica dos seus cursos, de modo a assegurar que alcançam os objetivos para eles fixados e dão resposta às necessidades dos estudantes e da sociedade, processo que envolve uma avaliação contínua dos seguintes elementos:
- a) Os conteúdos do programa à luz da investigação mais recente no domínio disciplinar em causa, assegurando a sua atualidade;

- b) As novas necessidades da sociedade;
  - c) As necessidades dos Alunos, tendo em consideração a sua diversidade;
  - d) A carga de trabalho dos estudantes e as taxas de progressão e conclusão;
  - e) A eficácia dos procedimentos de avaliação dos estudantes;
  - f) As expectativas, necessidades e satisfação dos estudantes em relação ao curso;
  - g) O ambiente de aprendizagem e serviços de apoio aos estudantes e a sua adequação às necessidades do curso.
- 4) No processo de revisão dos conteúdos de cada unidade curricular e nos processos de monitorização e revisão periódica do curso, o Coordenador deve consultar a Comissão Científico-Pedagógica.
- 5) O Coordenador poderá também desempenhar funções e tarefas que sejam da competência do Presidente e que, por deliberação deste lhe sejam delegadas.

### **III – COMISSÃO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA**

- 1) A Comissão Científico-Pedagógica de um Curso é um órgão de apoio ao Coordenador de Curso, coadjuvando-o nas atividades de gestão e coordenação científico-pedagógica do Curso, tendo como função específica o apoio no processo de revisão e atualização dos conteúdos programáticos e do curso.
- 2) A Comissão Científico-Pedagógica é constituída pelo Coordenador de Curso, por dois docentes nomeados pelo Conselho Técnico Científico, por dois estudantes nomeados pela Associação de Estudantes e por um representante do pessoal não docente, nomeado pelo presidente ou vice-presidente da Escola:
- a) Os docentes têm a responsabilidade de representar todo o corpo docente do Curso, devendo sempre que necessário reunir com os seus pares;
  - b) Os estudantes têm a responsabilidade de representar todo o corpo discente do Curso, devendo sempre que necessário reunir com os seus pares;
  - c) O representante do pessoal não docente deve ter qualificações e sensibilidades para as questões de natureza científico-pedagógica;
  - d) A composição da Comissão Científico-Pedagógica é revista anualmente antes de se iniciar o ano letivo;
  - e) Os membros da Comissão Científico-Pedagógica podem pertencer a outros órgãos da Escola;
  - f) Quando um Coordenador é responsável por mais do que um Curso, a Comissão Científico-Pedagógica desses cursos pode ser a mesma;
  - g) Sempre que necessário, o Coordenador de Curso pode convidar outros docentes ou estudantes para participarem nas reuniões e nas atividades da Comissão Científico-Pedagógica.
- 3) A Comissão Científico-Pedagógica tem as seguintes funções:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada;
  - b) Colaborar na preparação das propostas de alteração do plano de estudos do curso a submeter ao Conselho Técnico Científico;
  - c) Participar na coordenação dos programas das unidades curriculares do Curso, garantindo o seu bom funcionamento;
  - d) Colaborar na coordenação dos objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares;
  - e) Coordenar as metodologias de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do curso, garantindo que são cumpridos os objetivos de ensino/aprendizagem;
  - f) Analisar as taxas de aprovação das unidades curriculares, propondo medidas para as melhorar;
  - g) Analisar os inquéritos pedagógicos sobre as unidades curriculares e os docentes;
  - h) Elaborar e tratar inquéritos sobre revisão e atualização dos conteúdos programáticos do Curso;
  - i) Analisar a empregabilidade dos alunos, propondo medidas de melhoria;
  - j) Colaborar na elaboração dos relatórios de atividades do curso;
  - k) Participar na Política da Qualidade e contribuir para a evolução e melhoria do Sistema de Gestão da Qualidade;
  - l) Apoiar o Coordenador nas suas funções específicas em geral.
- 4) A Comissão Científico-Pedagógica deve analisar e pronunciar-se sobre os seguintes indicadores:
- a) Indicadores-chave de desempenho;
  - b) O perfil da população estudantil;
  - c) As taxas de progressão, sucesso e abandono dos estudantes;
  - d) A satisfação dos estudantes com os seus cursos;
  - e) Os recursos de aprendizagem e apoio aos estudantes disponíveis;
  - f) A empregabilidade e percursos profissionais dos graduados.
- 5) A Comissão Científico-Pedagógica é responsável por entregar ao Coordenador e ao Presidente os seguintes elementos para serem incorporados no Relatório Anual de Atividades:
- a) Análise das taxas de aprovação
  - b) Análise da empregabilidade
  - c) Outros elementos que entenda serem relevantes
- 6) A Comissão Científico-Pedagógica participa de forma ativa na reformulação e atualização dos conteúdos programáticos e nos processos de ajustamentos ao curso.
- 7) A Comissão Científico-Pedagógica pode ser chamada a pronunciar-se sobre a criação de novos cursos semelhantes.

- 8) Nos casos em que o Coordenador do Curso é o mesmo, a Comissão Científico-Pedagógica pode ser nomeada para mais do que um Curso.
- 9) A Comissão Científico-Pedagógica reúne-se uma vez por semestre e sempre que necessário por solicitação de qualquer um dos membros.
- 10) Sempre que necessário, a Comissão Científico-Pedagógica pode reunir sem a presença do(s) representante(s) os estudantes, para analisar assuntos de natureza científica.

#### **IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1) O presente Regulamento será revisto sempre que o Presidente, o Conselho Técnico Científico ou o Conselho Pedagógico apresentem propostas nesse sentido.
- 2) As competências definidas neste Regulamento para o Presidente o podem ser delegadas no Vice-Presidente.
- 3) O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.